

ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DOS AMIGOS DA NATAÇÃO – ABRAN

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DOS AMIGOS DA NATAÇÃO – ABRAN** é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado criada sob a forma de associação sem fins econômicos, por tempo indeterminado, de caráter assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem, e que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2º - A Associação, inscrita no CNPJ-MF 04.588.907/0001-74, tem sede no SEP/Sul EQ. 705/905 – BL. “A” – SL 205 – Brasília/DF– CEP: 70.390-055.

Artigo 3º - A Associação tem como finalidade incentivar, assessorar, promover e disseminar a prática de atividades desportivas em geral, objetivando o desenvolvimento e a integração social de crianças, adolescentes, jovens e adultos, inclusive por meio de apoio à participação em torneios, campeonatos e competições esportivas, bem como oferecendo acompanhamento de profissionais especializados e instalações e materiais adequados para o desenvolvimento das atividades desportivas.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º- São considerados associados, todos aqueles que, em número ilimitado, sem impedimentos legais, forem admitidos pela Diretoria da Associação e mantenham a fiel obediência a este estatuto e deliberações da Associação. Serão observados os seguintes critérios para admissão dos associados:

- i. apresentar documento de identificação com foto e, se menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais e responsáveis;
- ii. concordar com o presente estatuto e atender aos princípios nele estabelecidos;
- iii. ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- iv. em caso de Associado Efetivo contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 5º - Os associados se dividem em 3 (três) categorias:

- i. Associados Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas, admitidas ao quadro social da entidade mediante proposta aprovada pela diretoria “adreferendum” da Assembleia Geral, os quais contribuem financeiramente e com trabalho voluntário para a entidade;

- ii. Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que contribuam eventualmente com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da entidade; e
- iii. Associados Beneficiários: aqueles que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela Associação.

Parágrafo 1º - Os sócios Beneméritos e Beneficiários têm por direito participar da Assembleia, podendo manifestar-se na mesma, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado.

Parágrafo 2º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de sócios far-se-ão representar nas Assembleias por um representante legal e credenciado.

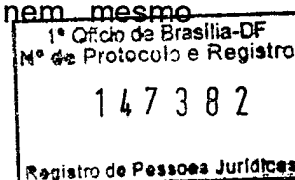
Artigo 6º - São direitos do associado Efetivo participar das Assembleias Gerais e votar e ser votados para os cargos eletivos.

Artigo 7º - Os associados com direito a voto poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais associados com direito a voto.

Artigo 8º - São deveres dos associados cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as determinações da Diretoria.

Artigo 9º - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa.

Artigo 10º - Os membros da associação não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.



CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - A associação será administrada por Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 12º - As atividades exercidas por Diretores, Conselheiros e associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 13º - A associação manter-se-á através de contribuições dos associados, doações e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º - A Assembleia Geral, órgão máximo da associação, será constituída pelos associados em pleno gozo dos direitos conferidos pelo estatuto.

Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral:

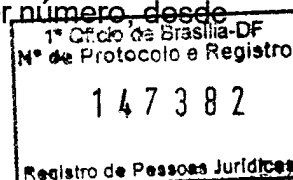
- i. eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Ouvidor;
- ii. destituir os administradores;
- iii. decidir sobre reformas do estatuto;
- iv. propor e aprovar a admissão de novos sócios, bem como referendar os indicados pela diretoria
- v. propor e aprovar a exclusão de sócios de qualquer categoria, cuja conduta revele-se indigna de pertencimento aos quadros associativos da entidade;
- vi. examinar e aprovar o relatório, balanço e contas anuais da diretoria;
- vii. autorizar e deliberar sobre quaisquer matérias de interesse da entidade;
- viii. autorizar a alienação de bens imóveis pertencentes à entidade.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais serão ordinárias, com reunião até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, para apreciar o relatório anual e aprovar as contas da Diretoria e, quando for o caso, realizar eleições.

Artigo 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de um quinto dos associados.

Artigo 18º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de publicação no endereço da Associação na rede mundial de computadores, de comunicação digital aos associados, de edital afixado na sede da instituição, de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

Artigo 19º - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação com qualquer número, desde que não haja exigência legal de quórum especial.



CAPITULO V – DAS ELEIÇÕES

Artigo 20º - Poderão votar e serem votados para ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Ouvidor e membros do Conselho Fiscal, os associados:

- i. sócios Efetivos;
- ii. maiores de 18 anos de idade;
- iii. em dia com suas contribuições;
- iv. que não estiverem suspensos.

Artigo 21º - As eleições serão convocadas por meio de publicação no endereço da Associação na rede mundial de computadores, de comunicação digital aos associados, de edital afixado na sede da instituição, de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

Parágrafo 1º - Os 10 (dez) primeiros dias serão destinados para registro dos candidatos ou chapas concorrentes na Secretaria da Associação.

Parágrafo 2º - Poderão participar das eleições:

- i. chapas para a Diretoria: composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- ii. chapa para o Conselho Fiscal: composta de 3 membros efetivos e 2 suplentes;
- iii. candidatos individuais ao cargo de Ouvidor.

Artigo 22º - Realizada a votação e procedida a apuração, o presidente da Assembleia aclamará os eleitos, que serão empossados. No caso de empate na votação será eleito o mais velho dos candidatos.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

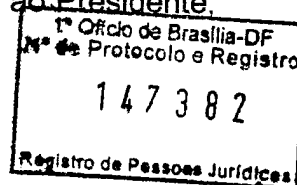
Artigo 23º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice presidente, Secretário, Tesoureiro e Ouvidor, eleitos para um período de 2 (dois) anos, sendo admitida apenas uma reeleição.

Parágrafo Único - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente da Associação.

Artigo 24º - A diretoria reunir-se-á pelo menos 2 (duas) vezes ao ano ou sempre que necessário, devendo ser convocada com antecedência mínima de três (03) dias. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

Artigo 25º - Compete à Diretoria:

- i. elaborar e executar programa anual de atividades;
- ii. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- iii. convocar a Assembleia Geral;
- iv. admitir sócios e colaboradores “ad referendum” da Assembleia Geral; e
- v. definir o orçamento anual da entidade, bem como acompanhar a sua execução.



Artigo 26º - Caberá ao Presidente representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, convocar e presidir as reuniões da

Assembleia, bem como nomear procuradores para fins especiais em nome da entidade.

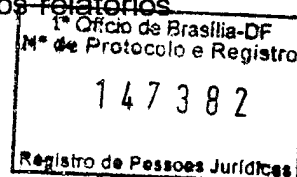
Artigo 27º - Ao Vice-presidente compete assessorar o presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 28º - Ao Secretário compete supervisionar os trabalhos de secretaria da diretoria e assessorar o Presidente e o Vice-Presidente, bem como substituí-los no caso de ausência ou impedimento de ambos.

Artigo 29º - Ao Tesoureiro compete supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, bem como remeter os relatórios financeiros anuais da entidade ao Conselho Fiscal.

Artigo 30º - Ao Ouvidor compete:

- i. encaminhar para providências de resposta da Diretoria todas as críticas, reclamações, sugestões e elogios registrados pelos Associados ou pelo público em geral por meio de e-mail, telefone ou pessoalmente;
- ii. elaborar relatório anual com todos os registros recebidos e suas respectivas respostas;
- iii. zelar pela publicação, na rede mundial de computadores, dos relatórios de gestão e prestação de contas da Associação.



CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador independente da administração da entidade e será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida apenas uma reeleição.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Fiscalizar os atos da diretoria da entidade e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- ii. Opinar sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da entidade e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Diretoria e da Assembleia;
- iii. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da entidade e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas aos relatórios anuais, previamente à apresentação da Diretoria aos Associados;
- iv. Recomendar à Diretoria da entidade a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes.

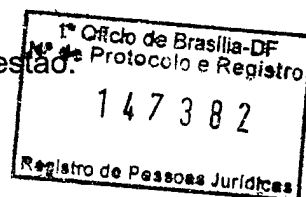
Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocado pela Diretoria.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas nas atas de suas reuniões.

CAPÍTULO VIII – DO CONTROLE SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA

Artigo 33º - A Associação disponibilizará, em sua Sede e em seu endereço na rede mundial de computadores, a todos os associados e ao público em geral:

- i. as informações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos, públicos e privados, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, valor, prazo de vigência, entre outras.
- ii. relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- iii. balanços financeiros anuais;
- iv. atas de reuniões;
- v. deliberações da diretoria;
- vi. prestações de contas;
- vii. entre outros documentos e informações relacionados à sua gestão.



CAPÍTULO IX – DA PERDA DO MANDATO

Artigo 34º - Perderão o mandato os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- i. Malversação ou delapidação do patrimônio social;
- ii. Grave violação do Estatuto;
- iii. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Diretoria da Associação;
- iv. Aceitação de cargo ou função incompatível com o cargo exercido na Associação; ou
- v. Conduta duvidosa.

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, nos termos da Lei, onde será assegurado o direito de defesa.

CAPÍTULO X – DA RENÚNCIA

Artigo 35º - Em caso de vacância decorrente da renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, convocar-se-á Assembleia Geral para eleição de novo membro para o cargo.

Parágrafo 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito.

Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral, que elegerá uma comissão eleitoral de 3 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de até 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nessas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Parágrafo 3º - No caso de renúncia de membro do Conselho Fiscal será convocado o primeiro suplente e assim sucessivamente, até a situação em que seja necessária a convocação da Assembleia Geral para eleição de novo membro.

CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO

Artigo 36º - O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções e legados.

Artigo 37º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

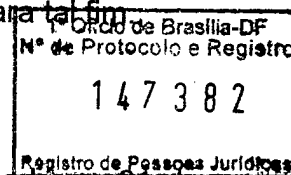
Artigo 38º - O exercício social terá a duração de um ano, terminado em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39º - Ao fim de exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos. A prestação de contas da Diretoria deverá ser previamente aprovada por Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 40º - Os recursos da Associação serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais. A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 41º - A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.



Artigo 42° - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão durante o período da liquidação.

Artigo 43° - Extinta a associação, seus bens serão doados a uma instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

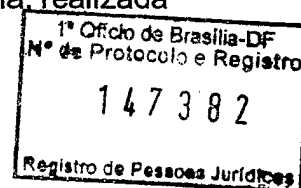
Artigo 44° - O estatuto desta associação poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 45° - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados, através de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 46° - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

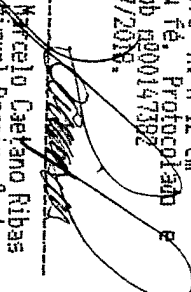
O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de maio de 2018.

Brasília-DF, 15 de maio de 2018.




Katia Cristina da Silva Cabellero
Presidente da ABRAN


Umberto da Silva Moreira Júnior
OAB/DF nº 49.878

1. OFÍCIO - BRASÍLIA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n. 00147382	CARTÓRIO MARCELO RIBAS 1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS SUPER CENTER - ED. VEMÂNCIO 2000 SOS, 8-08 EL, B-60 SL, 140-E, 1. ANDAR BRASÍLIA/DF - TELEFONE: (61)3224-4026 Registrado e Arquivado sob o número 00005997 do Livro n. A-12 em 03/08/2001. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00147382 Brasília, 05/07/2018.  Título ar: Marcelo Caetano Ribas Subst.: Edilene Aparecida Pereira Santos Almeida Rosimar Alves de Jesus Marcelo Figueiredo Ribas Marilene Figueiredo Ribas Selo: TJDFT201802100369927PJ0 Para consultar www.tjdf.jus.br
--	---

